

**PORTARIA Nº 01/2024-PGM, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**EMENTA: DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECERES NO ÂMBITO DESTA PROCURADORIA.**

Art. 1º. A presente portaria estabelece os procedimentos necessários à solicitação de pareceres a esta Procuradoria, organizando uma sistematização para organização com base na necessidade e protocolo dos pedidos.

Art. 2º. Os pedidos feitos a esta Procuradoria deverão ser encaminhados eletronicamente, por meio de sistema (caso haja a adoção de sistema de gestão na Prefeitura de Tarrafas) ou pelo endereço eletrônico da Procuradoria.

Art. 3º. Os solicitantes deverão preencher requerimento, devidamente assinado, quer por meio digital ou físico, encaminhando todos os documentos necessários, observada a forma de protocolo contida no art. 2º.

Parágrafo único. Caso o solicitante não tenha preenchido o requerimento, será considerado como não protocolado, devendo-se refazer o protocolo.

Art. 4º. O prazo de análise, a depender da demanda existente, poderá ser de 10 ou 15 dias úteis, em casos de pareceres cuja necessidade não observe os aspectos de urgência ou emergência.

Parágrafo único. Pareceres em caráter de urgência ou emergência terão prazo de até 5 dias a contar do protocolo.

Art. 5º. Pareceres solicitados que estejam fora do mecanismo de protocolo contido no art. 2º da presente portaria não são considerados protocolados e, por conseguinte, não são considerados solicitados a esta Procuradoria.

Parágrafo único. A não formalização do pedido não enseja na obrigatoriedade do prosseguimento do protocolo, sendo necessário ao solicitante formalizar a demanda para que tudo se registre da forma necessária e adequada para fins de registro e mesmo arquivo.

Art. 6º. O protocolo poderá ser consultado pelo solicitante a qualquer tempo.

Art. 7º. Os pareceres serão entregues de forma eletrônica, cabendo aos solicitantes a verificação quanto à forma digital de recebimento (e-mail, sistema ou qualquer outra

forma que queira receber o parecer), ficando, até a adoção de um sistema pela Prefeitura Municipal, cópia física guardada em arquivo junto à Procuradoria deste Município.

Art. 8º. Em caso de perda do parecer, o solicitante poderá requerer cópia, mediante requerimento à Procuradoria, que fornecerá o documento em prazo de até 48h.

Parágrafo único. O prazo de 48h passa a correr a partir do momento do protocolo junto à Procuradoria, que verificará em seus arquivos digitais a existência do documento. Caso o documento não seja encontrado na forma digital, o prazo poderá ser dilatado para até 72h a contar do esgotamento do prazo contido no *caput*.

Art. 9º. Em caso de solicitação de parecer contendo matéria já verificada, poderá a Procuradoria proceder à menção da existência do parecer anteriormente analisado, resumindo-se à entrega dele.

Parágrafo único. A observância ao *caput* deverá levar em consideração aspectos que possam ser relevantes, porquanto caso ocorra a mudança de visão quanto ao assunto em razão de jurisprudências havidas nos tribunais e entendimento de juriconsultos. Assim, caso ocorra mudança nas referidas fontes, faz-se necessária a revisão de pareceres, emitindo-se, assim, novo parecer.

Art. 10. Os pareceres poderão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sobretudo se comportar nele interesse público direto, para fins de publicização.

§1º. Para fins de realização de publicação no sítio eletrônico, observar-se-á a Lei Geral de Proteção de Dados, devendo ser anonimizados dados pessoais caso eventualmente, no parecer, contenham tais dados, a fim de proteger a intimidade da pessoa;

§2º. Dados considerados públicos serão publicados normalmente quando da publicação do ato;

§3º. Os dados considerados privados, para fins de anonimização, serão CPF, RG e demais dados que possam individualizar a pessoa;

§4º. Nomes, prenomes e matrícula institucional não serão considerados como dados privados, tendo em vista o interesse público à publicização de atos públicos;

Art. 11. A presente portaria entra em vigor imediatamente após sua publicação, sendo revogadas eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal, **23 DE ABRIL DE 2024.**

**IGOR FRANCISCO BARROS SILVA DIAS**  
Procurador-Geral do Município de Tarrafas/CE

LGPD.

O presente decreto foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.

**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER**




**JUSTIFICATIVA**


Tarrafas/CE, data.

**NOME COMPLETO**  
secretaria

**IMPORTANTE**

Para assinar o presente documento, entre no site **GOV.br** e efetue a assinatura digitalmente. Caso possua certificado digital, favor imprimir o arquivo em PDF e assinar.

**RECEBIMENTO**

Declaro, para todos os fins de direito, que recebi, nesta data, o presente requerimento. Prazo para resposta:  
( ) imediato ( ) 5 dias ( ) 10 dias ( ) 15 dias.

Tarrafas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CÓPIA DE PARECER**

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO À PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE**

**INTERESSADA:** SECRETARIA DE (...)

**ASSUNTO:** Referente à solicitação de parecer jurídico quanto (...)

Nome completo do interessado, documentos e departamento/SECRETARIA, vem solicitar, com toda vênica, cópia de Parecer nº \_\_\_\_/ano.

Tarrafas/CE, data.

**NOME COMPLETO**

secretaria

**IMPORTANTE**

Para assinar o presente documento, entre no site **GOV.br** e efetue a assinatura digitalmente. Caso possua certificado digital, favor imprimir o arquivo em PDF e assinar.

**RECEBIMENTO**

Declaro, para todos os fins de direito, que recebi, nesta data, o presente requerimento. Prazo para resposta:  
( ) imediato ( ) 5 dias ( ) 10 dias ( ) 15 dias.

Tarrafas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.